



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Cópia extraída de fls. 01 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 485/07)

(VEREADORES MARA GABRILLI – PSDB, FLORIANO PESARO – PSDB, JOSÉ AMÉRICO – PT e MARTA COSTA - PSD)

Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual receberem o boleto de pagamento de IPTU confeccionado em sistema Braille.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de dezembro de 2013, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) confeccionados em sistema Braille.

Art. 2º Para efetividade do disposto no art. 1º desta lei, os interessados deverão inscrever-se no site da Prefeitura cadastrando-se para receber o boleto de IPTU em Braille.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente